

RESOLUÇÃO Nº 356/2011 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998 e, em conformidade com a deliberação da 158ª Plenária Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena, que será implantado no município de Lassance / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

§ 1º Deverá ser protocolado no Conselho Municipal de Assistência Social de Lassance/MG, cópia impressa do Plano de Assistência Social referente à Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena.

§ 2º Em substituição a instalação do Posto de Atendimento Social o empreendedor contratará um Assistente Social e um Psicólogo que utilizarão o espaço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Lassance, para atendimento das demandas procedentes da comunidade e da instalação do empreendimento;

§ 3º O empreendedor também deverá disponibilizar e instalar os equipamentos que serão utilizados nas ações a serem desenvolvidas por esta equipe;

§ 4º O prazo de contratação, compra dos equipamentos e início das atividades da equipe se dará em até no máximo 30 dias após a aprovação do Plano de Assistência Social;

Art. 2º O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado à deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 3º As denúncias de irregularidades relativas a execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O empreendedor protocolará, semestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e no Conselho de Assistência Social do município atingido relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo da resolução n.º 317/2010 do CEAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social